

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itororó, doravante denominado **SAAE**, sediado no respectivo Município, representado nesse ato pelo Diretor do SAAE, **Ramon Barros de Oliveira**, inscrito no CPF nº 928.593.645-87 e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65– Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral, **Grigorio Mauricio dos Santos Rocha** têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados da seguinte forma: Sendo 10% (**DEZ POR CENTO**) Para todos os servidores efetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurados aos servidores do **SAAE** o piso salarial praticado em Abril de 2022, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - O SAAE pagará aos seus servidores, o adicional de 1,0% (um por cento) por cada ano de serviço prestado ao próprio **SAAE** ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista da área de Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, inclusive aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - O SAAE solicitará da DRT, laudo pericial, sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da DRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e na impossibilidade de eliminar a causa pagará o respectivo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também à gratificação de férias prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, com 200 ml, com fator 30, nos meses de setembro a março, para todo servidor que desenvolva suas atividades no campo.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial do **SAAE**, para cada filho de servidor até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL - O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial do **SAAE**, para os filhos nascidos durante a execução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste **Acordo**, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANO DE SAÚDE - O SAAE firmará convênios com clínicas médicas particulares, para atendimento de seus servidores e dependentes naturais, na modalidade do plano de saúde e com a participação nos custos pelos seus empregados em até 50% (Cinquenta por cento). Para todos os servidores efetivo desta autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - O SAAE se compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, a qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da comissão, receber, apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes a práticas discriminatórias sejam preferencialmente sejam resolvidas extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SAAE se compromete a assegurar oportunidade de participação para candidatos negros nos cursos promovidos pela autarquia.





SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial à FNU-CUT

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SAAE se compromete a capacitar trabalhadores negros que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - O SAAE se obriga a liberar 02 (dois) representantes sindicais sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo **SINDICATO**, limitando a liberação em até 08 (oito) dias no trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao **SAAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA - O SAAE compromete-se a partir da análise dos ambientes de trabalho iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 03 (três) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 02 (dois) jogos para os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados de operação e manutenção o **SAAE** fornecerá capas de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA - O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) representantes escolhidos pelos servidores em Assembléia e 02 (dois) indicados pelo **SAAE**, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES PREVENTIVOS - O SAAE se obriga a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-7, anexo II, ou outros que a critério médico se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - O SAAE remeterá para o sindicato, em 72 (setenta e duas horas) cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo **SAAE** junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.



SINDAE
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiação à FNU-CUT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de empregos e de salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à servidora, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e a mãe, empregados do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no Art. 396 d CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos os servidores do **SAAE**, na vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO / DIA - O SAAE pagará os salários de seus servidores em duas parcelas mensal sendo a primeira entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) e a segunda de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os servidores em regime administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os servidores que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal, corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial à FNU-CUT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O divisor para o cálculo do valor hora, corresponderá à jornada diária, vezes o número de dias úteis de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os servidores que laboram no turno de 12 x 36, terão direito ao lanche quando a jornada for noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA UMA CESTAS JUNINA E NATALINA- O SAAE fornecerá a todos os servidores 02 (duas) cestas básica junina e natalina anual, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - O SAAE descontará a mensalidade dos servidores associados ao **SINDAE**, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - o **SAAE** se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, o percentual definido em Assembléia Geral dos servidores, de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, em parcela única.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo **SAAE** em favor do **SINDICATO**, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial, para o caso de descumprimento pelo **SINDICATO**, e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO - O presente acordo vigorará de 01 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2023.

CLAUSÚLA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- AUXILIO EDUCAÇÃO. O SAAE incentivará a capacitação técnica da sua equipe, e concederá o reembolso parcial de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades de Cursos Técnicos, Curso de Graduação de Nível Superior e Pós-Graduação para os servidores concursados e efetivos desta Autarquia.

PARAGRÁFO PRIMEIRO- O limite máximo do reembolso da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$200,00(duzentos reais).

PARAGRÁFO SEGUNDO- Promoção por formação acadêmica - O SAAE concederá todos os seus servidores concursados e efetivos desta autarquia, após a diplomação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC Prevista em Lei, O adicional de gratificação sobre o Salario base do servidor no percentual de 20% (vinte por cento) e mais 10%(dez por cento) para aqueles que possuírem diploma pós-graduação em especialização e mais 10% (dez por cento) para mestrado e mais 10%



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiado à FNU-CUT

para doutorado e mais 10% (dez por cento) para Ph.D., como estímulo à cultura e a educação.

Itororó-BA, 01 de Abril de 2022.

- Grigorio Mauricio dos Santos Rocha
- Coordenador Geral
- SINDAE

- Ramon Barros de Oliveira
- Diretor do SAAE De Itororó-Ba
- Decreto nº 08/2021

- Luiz Claudio Rocha da Silva
- Diretor de base
- Sindae